

LEI Nº 1.798/2009, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

Institui o "Programa de Incentivo ao Trabalho, Qualificação e Requalificação Profissional - PROTRABALHO" no Município de Paim Filho e dá outras providências.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Paim Filho o "Programa de Incentivo ao Trabalho, Qualificação e Requalificação Profissional - PROTRABALHO", com o fim de proporcionar a qualificação e requalificação profissional do trabalhador, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho e incentivando o combate ao desemprego (ou a geração de emprego).

Artigo 2º - São finalidades do Programa instituído pela presente Lei:

I - promover gradativamente a universalização do direito à qualificação social e profissional;

II - trabalhar a qualificação e requalificação profissional enquanto política pública, considerando suas múltiplas dimensões, sob a ótica do direito ao trabalho como valor fundado na cidadania;

III - desenvolver ações articuladas onde trabalho, renda, educação e desenvolvimento resultem na inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho, na elevação da escolaridade da população economicamente ativa e na qualidade de vida da população;

IV - aumentar a probabilidade de obtenção de emprego e da participação em processos de geração de oportunidade de trabalho e renda, visando à redução do desemprego e do subemprego;

V - reduzir índices de risco de demissão e da taxa de rotatividade, mediante elevação da produtividade, melhoria dos serviços prestados, aumento da competitividade e das possibilidades de elevação de salários e renda;

VI - construir procedimentos para atendimento das demandas de qualificação e requalificação existentes no município, mediante contratos e convênios com empresas e entidades que ofereçam treinamento e aperfeiçoamento profissional;

VII - referenciar o município nas questões de qualificação profissional mediante oferta de subsídios técnicos para implantação, ampliação e implementação de políticas públicas de trabalho e renda.

Artigo 3º - O Programa de Incentivo à Qualificação e Requalificação Profissional, compreenderá o fornecimento, por parte do Município, de cursos profissionalizantes integrados às atividades práticas, a serem realizadas pelos trabalhadores, através de contratos e convênios com empresas e entidades que ofereçam o aperfeiçoamento profissional.

Artigo 4º - O presente Programa oferecerá ao trabalhador Cursos de Treinamento e Capacitação Profissional, custeados pelo Município e mediante contratos e convênios com empresas e entidades que ofereçam o aperfeiçoamento profissional, inclusive com empresas instaladas no Município de Paim Filho que disponibilizem equipamentos e/ou técnicos para oferecer cursos profissionalizantes ou de qualificação profissional.

Artigo 5º - Caso os cursos previstos nesta Lei seja oferecidos fora do Município, a Administração Municipal poderá efetuar o pagamento de transporte, alimentação, estadia e material didático para o trabalhador.

Artigo 6º - Para custeio das despesas criadas pela presente Lei, poderão ser usados recursos financeiros do Fundo Rotativo de Apoio às Empresas de Paim Filho – FUNPAFI, criado pela Lei Municipal Nº 1.674/2005, de 27 julho de 2005.

Artigo 7º - Para dar cobertura das despesas da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser aberto através de Decreto e por transposição de dotações.

Artigo 8º - As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e Plurianual do presente exercício

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 12/02/2009.

**CESER ADRIANO BEUREN,
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se:

**Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário de Administração.**